

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2004

AUTORIZA, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 01-08-02, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e com base na Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Cadeado **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 41, § 4º, da CF autorizado a proceder à avaliação do Estágio Probatório, **de forma retroativa**, a partir do 01-08-2002, dos atuais Servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios de avaliação serão os mesmos previstas na Lei Complementar nº 005/2003 cujos dados objetivos, serão colhidos junto à pasta funcional do servidor, porém relativos ao período **pretérito**, que ainda não foi avaliado.

Art. 2º - Os períodos do estágio Probatório a serem avaliados iniciarão a partir de 01-08-2002 e se estenderá até 30/04/2004.

Art. 3º- O desempenho do servidor em estágio probatório será efetuado em conformidade com o Decreto nº 148/2003, de 20 de Junho de 2003, que regulamentou o processo de avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2002 á 30/04/2004.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO CADEADO EM 02 DE JULHO DE 2004**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Tabajara Rosa Miranda
Sec. Adm. Pla. e Faz.**